



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 177 – PLEX 032/19

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor R\$ 200,00.

A mensagem justificativa informa que haverá a necessidade de formular Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Espiritualista, de forma diversa da contratação hoje existente com o ente público. Em virtude disso, como não há rubricas abertas para tal nova modalidade de contratação, abre-se esses créditos especiais e, após, quando em vigor o novo contrato, haverá a suplementação necessária para garantir o cumprimento do contrato.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2019/2938.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 07 de junho de 2019.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.